



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Processo nº 43/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2026 - LICITAÇÃO objetivando a prestação de serviços sob demanda, de manutenção preventiva, corretiva e modernização progressiva do sistema de iluminação pública do Município de Presidente Kubitschek/MG.

DESPACHO

Considerando os pedidos de esclarecimentos de empresas, solicitando planilha orçamentária com os quantitativos, especificações exatas dos materiais e memorial descritivo, justificando a sua necessidade para formulação da proposta e, alega que sem essas informações não é possível definir valores e consequentemente elaborar a proposta;

Considerando que, no Termo de Referência, no item “Das condições de execução do objeto”, constam que “os preços unitários constantes da proposta ou planilha para prestação de serviço terá como base de cálculo o quantitativo fornecido pela concessionária CEMG;

Considerando a comunicado do Setor de Engenharia informando que, “... após análise dos pedidos de esclarecimentos, verificou-se a necessidade de complementar o levantamento de quantitativos estimados de materiais e serviços necessários à execução do objeto, com a elaboração de planilha quantitativa, acompanhada de especificações técnicas mais detalhadas, pois tais informações podem influenciar diretamente a elaboração das propostas”;

Considerando que tais omissões maculam o procedimento licitatório na origem, o que é vedado pela norma legal, acarretando assim, uma ilegalidade;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, onde menciona que, a ***proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Considerando o disposto na Súmula 473 do STF que é clara e nos diz o seguinte:

*"Súmula 473 - **A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (grifos nossos)

Trago a baila, decisão do Supremo Tribunal Federal que diz o seguinte:

*"O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: '**A administração pública pode** declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346). '**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014) (grifos nossos)*

Assim, diante das mencionadas considerações, e por razões de ilegalidade, DECIDE, com fundamento no inciso III do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, ANULAR O PROCESSO Nº 043/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2026.

PUBLIQUE-SE e aguarde a prévia manifestação de algum interessado, na forma do disposto no § 3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.

Presidente Kubitschek/MG, 12 de agosto de 2026.

OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal